



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDO MUNICIPAL DO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**

**Edital Nº 006/2019 de Chamamento Público, aprovado pela Resolução CMDPI n.º 14, de 12 de agosto de 2019.**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a seguinte base legal: Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 3.294/2013/2012 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 464/2017, torna público o Chamamento Público, para seleção de propostas de projetos a serem financiados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Linhares – FMDPI.

### **2. OBJETO**

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI e Organizações da Sociedade Civil - OSC, devidamente inscritas no CMDPI de Linhares, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital.

#### **2.2 DO ATENDIMENTO POR LOTE:**

- I. Ressalta-se que cada lote refere-se especificamente em relação à tipificação do serviço que a OSC ofertar as pessoas idosas, conforme tabela abaixo;
- II. Cada OSC poderá apresentar até 01 (uma) proposta para cada lote;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

### 2.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR LOTE:

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	VALOR total do Lote
<b>Lote 1</b>	Serviço de acolhimento de longa permanência de pessoas idosas	Até R\$ 150.000,00
<b>Lote 2</b>	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com pessoas idosas	Até R\$ 30.000,00
<b>Lote 3</b>	Serviço de convivência e fortalecimento vínculos com pessoas idosas	Até R\$ 20.000,00

**2.3.1** Para apresentação das propostas de projetos das organizações da sociedade civil deverão estar devidamente registradas no CMDPI de Linhares.

**2.3.2** As propostas de projetos deverão observar as seguintes diretrizes, segundo previsto no:

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário devendo ser publicado por Resoluções;

II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da Lei vigente;

III - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;

IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível Estadual e Municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - No apoio aos programas e projetos de comunicação e



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

**VI** - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistema de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais de caráter municipal, voltados para a Pessoa Idosa;

**VII** - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

**VIII** - No apoio aos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinados às Pessoas Idosas;

**IX** - Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idoso; Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Organização dos encontros municipais e regionais da pessoa idosa; Manutenção do Fórum Intersectorial da Gestão Participativa da Política da Pessoa Idosa, destinado ao monitoramento dos programas e serviços;

Como também as previstas Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994:

I. na área de promoção e assistência social, na área de saúde, na área de educação, na área de trabalho e previdência social, na área de habitação e urbanismo, na área de justiça, na área de cultura, esporte e lazer;

**2.3.3** Por **PROJETO** compreende-se o conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um **produto** destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014, art. 2º, c, III); **ficando vedada a captação de recursos para atividades de manutenção de serviços já executados**;

**2.4** A apresentação da proposta de projeto deverá ser feita em documento original, devendo as páginas ser numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade governamental e não



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

governamental, com identificação no envelope lacrado.

**2.5** Cada OSC poderá apresentar somente 1 (uma) proposta de projeto por ação elencada no item 2.1.2 deste edital.

**2.6** Com a inscrição da Proposta de Projeto, OSC autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

### **3. DO EDITAL**

**3.1** O Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado em página do site oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Entidades governamentais e não governamentais, com as inscrições regulares e ativas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Linhares – CMDPI, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**4.2** Para participar deste Edital, as Entidades governamentais e não governamentais deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Estar inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Linhares – CMDPI; e



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Deverá possuir mais de 01 (um) ano de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 38, §1º, inciso I, alíneas “a” e “c” do Decreto Municipal nº 464, 19 de abril de 2017 cabendo a Comissão de Seleção verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da análise da seleção das propostas de plano de trabalho.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1** A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2017, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho, que posteriormente deverá ser homologado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Linhares – CMDPI.

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer das Entidades governamentais e não governamentais participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).

**5.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, §4º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**5.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

## **6. DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL, e que apresente, no mínimo, os requisitos do §1º do artigo 19, do Decreto Municipal nº 464/2017

**6.2.** A estimativa das despesas de que trata §1º do artigo 19, do Decreto Municipal nº 464/2017 e suas alterações, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A análise das propostas/planos de trabalho, terá *a priori* a verificação se o projeto encontra-se dentro da linha de interesse, conforme elencados no item 2.2.

**7.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas, na Tabela 1:

<b>ETAPA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>ESTIMATIVA DE PRAZO</b>
1	Publicação do Edital	27/09/2019
2	1ª Sessão Pública para entrega da Proposta de Projeto à Comissão de Seleção	05/11/2019
3	Análise das Propostas de Projeto apresentadas	10 dias úteis após data de entrega
4	Divulgação da análise das Propostas de Projeto	Dia seguinte ao fim do prazo do item 3
5	Solicitação de adequações, caso existam	Até 05 dias a partir do recebimento da solicitação de adequação
6	Análise das adequações solicitadas e Divulgação do Resultado Preliminar	2 dias úteis
7	Interposição de Recurso ao resultado preliminar	Até 05 (cinco) úteis dias contados da divulgação do resultado preliminar
8	Divulgação do Resultado do Recurso e encaminhamento ao CMDPI	Até 3 dias úteis
9	2ª Sessão Pública para apresentação de documentos	16/12/2019
10	Análise da documentação	Até 5 dias úteis
11	Resultado da análise da documentação	No dia seguinte ao prazo do item 10



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

12	Comunicação para regularização da documentação necessária	5 dias para regularizar
13	Encaminhamento do Resultado Final de análise das Propostas Selecionadas ao CMDPI	Até 02 dias após a apresentação da documentação regularizada

### **7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e no site oficial do Município de Linhares, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicação, contado da data de publicação do Edital, que se dará no dia 27/09/2019.

### **7.4 Etapa 2: A 1ª Sessão Pública para recebimento dos Planos de Trabalho**

**7.4.1** A 1ª Sessão Pública para entrega das propostas à Comissão de Seleção fica designada para o dia 05/11/2019, no horário das 13h30 às 14 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Rua Conceição, 806 - Centro – Linhares/ES, Cep.: 29.900-320 - Telefone: (27) 3372-2099.

**7.4.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CMDPI.

**7.4.3** Cada Entidades governamentais e não governamentais poderá apresentar apenas um plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta de plano de trabalho enviada para análise.

**7.4.4** Observado o disposto deste Edital, as propostas de plano de trabalho deverão atender ao Anexo I no qual consta o modelo básico de Plano de Trabalho.

### **7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação e divulgação das propostas pela Comissão de Seleção:**

**7.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades governamentais e não governamentais concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**7.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**7.5.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Modelo da Proposta do Plano de Trabalho.

**7.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 a seguir:

Item	Critério de Pontuação	Pontuação
1	Informações sobre as ações a serem executadas	0 a 1
2	A adequação da proposta aos objetivos da Política Nacional do Idoso no âmbito do municipal.	0 a 1
3	Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das pessoas idosas	0 a 3
4	Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócia pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.	0 a 2
5	Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançados.	0 a 2
6	Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.	0 a 1
7	Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.	0 a 3
8	Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.	0 a 2
<b>TOTAL de pontos:</b>		15





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**7.5.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (a), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Entidades governamentais e não governamentais proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (a), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

**7.5.7.1** Cuja pontuação total for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos;

**7.5.7.2** Que estejam em desacordo com o Edital; ou

**7.5.7.3** Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2.3 deste Edital.

**7.5.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4) e (7). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de inscrição no CMDPI e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6 Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

**7.6.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.6.2** Nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 464, 19 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.6.3** Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente à Comissão de Seleção na pessoa da Secretária da Comissão – Luciana Mantovaneli Amorim.

**7.6.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**7.6.5** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

**7.7 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.7.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.7.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

**7.7.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.7.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.7.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final ao CMDPI que



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

deverá homologar e divulgar, no site oficial do Município de Linhares, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.8.1** A homologação não gera direito para as Entidades governamentais e não governamentais à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Convocação para a apresentação da documentação	No dia seguinte da homologação da fase de seleção
2	2ª Sessão Pública para recebimento da documentação	05 (cinco) dias úteis do dia da convocação
3	Análise da documentação apresentada e divulgação do resultado	02 (dois) dias úteis após a sessão
4	Comunicação para regularização da documentação, quando necessária	05 (cinco) dias úteis após etapa 3
5	Homologação final	No dia seguinte ao final da etapa anterior

### **8.2 Etapa 1: Convocação para a apresentação da documentação**

A Comissão de Seleção fará a convocação das Entidades governamentais e não governamentais selecionadas no presente edital, para apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos do art. 38 do Decreto Municipal nº 464/2017.

### **8.2 Etapa 2: Sessão Pública para recebimento da documentação**

Sessão Pública para recebimento da documentação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, que acontecerá na Sede da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário das 14:00 às 16:00 horas

### **8.3 Etapa 3: Análise da documentação apresentada e divulgação do resultado**

O envelope contendo a documentação prevista no art. 32 do Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, sendo suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar.



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

#### **8.4 Etapa 4: Comunicação para regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil serão comunicadas do fato, por meio do endereço eletrônico informado na proposta de plano de trabalho e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 38, § 4º do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017).

#### **9. PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**9.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9.3** No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, as das Organizações da Sociedade Civil ficam obrigadas a informarem qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.4** As das Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar alterações em seus atos societários constitutivos e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **10. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

**10.1.** Além das das Organizações da Sociedade Civil, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do EDITAL no site oficial do Município.



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**10.2.** A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em decisão irrecorrível;

**10.3.** Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.4.** Não ocorrendo o disposto no item anterior, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

## **11. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO.**

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site do Município de Linhares para efetivar a devida publicidade.

## **12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO**

**12.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **0603.082411232.368 Manter e aprimorar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Órgão – 06 – Secretária Municipal de Assistência Social; Unidade – 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Contribuições – 3350410000; Fonte: 13900090002; Ficha: 037 Auxílios – 4450420000; Fonte: 13900090000; Ficha: 038**

**12.2** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

**12.3** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos 59 e 60 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo as mesmas ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

sanções cabíveis.

**12.4** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

**12.5** O recurso da parceria poderá remunerar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio das Entidades governamentais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**12.5.1** O recurso da parceria poderá custear despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**12.5.2** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**12.6** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, contratado ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**12.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao próprio Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa – FMDPI, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**12.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



---

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O presente Edital será divulgado em página do site oficial do CMDPI e site oficial do Município de Linhares, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, a resposta às impugnações caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**13.3** As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão prestadas e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.5** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.6** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.7** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.8** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes formulários:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância do Edital;

Anexo II – Projeto Descritivo

Anexo III – Check List de Documentos;



---

Anexo IV – Declaração em atendimento as vedações previstas no artigo - 39 da Lei 13.019/2014.

Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

Anexo VI- Declaração de abertura de conta corrente;

Anexo VII – Declaração - Item 23 do Check List;

Anexo VIII – Declaração - Item 24 do Check List;

Anexo IX – Declaração - Item 25 do Check List;

Anexo X – Declaração - Item 26 do Check List;

Anexo XI – Declaração - Item 27 do Check List;

Anexo XII – Declaração- Item 28 do Check List;

Anexo XIII - Identificação da OSC;

Anexo XIV - Controle de Protocolo;

Anexo XV – Minuta do Termo de Fomento – Lote 01;

Anexo XVI – Minuta do Termo de Fomento – Lote 02;

Anexo XVII – Minuta do Termo de Fomento – Lote 03;

Anexo XVIII – Termo de referência.

Linhares-ES, 27 de setembro de 2019

Maria Júlia Nunes Falqueto  
Presidente do CMDPI





## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Linhares,..... de..... de 201\_\_ .

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO II**  
**PROJETO DESCRITIVO**

**1 – DADOS GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

Nome: <b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI</b>		CNPJ: 18.886.749/0001-43
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 806</b>		
Bairro: <b>CENTRO</b>	Cidade: <b>LINHARES</b>	CEP: <b>29.900-320</b>
E-mail da Instituição: <a href="mailto:CMDPllinhares@gmail.com">CMDPllinhares@gmail.com</a>		Home Page <a href="http://sites.google.com/view/CMDPllinhares">sites.google.com/view/CMDPllinhares</a>
Telefone 1 <b>(27) 3372-2099</b>	Telefone 2 <b>(27) 3372-2112</b>	Telefone 3
Nome do Responsável <b>AMANTINO PEREIRA PAIVA</b>	Cargo <b>Secretário</b>	CPF <b>117.723.527-72</b>
CI/Órgão Expedidor -	Função <b>Secretário</b>	Matrícula -
E-MAIL <a href="mailto:amantino.paiva@linhares.es.gov.br">amantino.paiva@linhares.es.gov.br</a>	DDD/Telefone <b>(27) 3372-1152</b>	DDD/celular <b>(27) 99900-5577</b>

**2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO**

Nome:		CNPJ:
Segmento: <input type="radio"/> Organização Pública <input checked="" type="radio"/> Organização Privada		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC**

Nome:		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
-------------------	-------------------	-------------------

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico: ( )	Telefone do Técnico: ( )	
Assinatura do Responsável Técnico: _____		

#### 5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

- Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
- Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da criança e do adolescente a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2016 e 2017;
- Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

#### 6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 -Título da Proposta:

6.2 – **Identificação do Objeto** (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):

6.3 – **Objetivo Geral da Proposta** (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com os eixos temáticos referidos no Edital:

6.4 – **Objetivos Específicos da Proposta** (Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos):

**6.5 – Justificativa da Proposta** (Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver **ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos** que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contêmham **dados e indicadores** sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede):

**6.6 – Abrangência da Proposta:**

**6.7 – Público Beneficiário** (Direto e Indireto):

**6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto** (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia. Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...))

**6.8 – Meta de Atendimento:**

**6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:**

Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Término: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta** (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

## 7 – CAPACIDADE INSTALADA

**7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC** (Informar a composição da equipe de profissionais atualmente existente e que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

**7.2 Estrutura Física:**

( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

**7.3 Instalações Físicas** (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
<b>7.4 Equipamentos Disponíveis</b> (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)		
<b>Tipo de Equipamento</b>		<b>Quantidade</b>

**8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto** (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

**8.2 Sustentabilidade da Proposta** (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
 Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**8.3 – Atividades e ações propostas (para cada objetivo, elaborar uma tabela desta. Cada objetivo pode ter mais de uma ação).**

Objetivo Específico 1:								
Ação	Meta	Metodologia de execução da ação	Recursos Necessários		Indicador		Previsão de execução	
			Humanos/Materiais	Quantidade	Indicador quantitativo / qualitativo	Meio de Verificação	Início	Término
Ação 01:	Meta 01:	Etapa 01:			Indicador 01:	Fonte de Verificação 01:	Data Início:	Data Término:
						Fonte de Verificação 02:		
						Fonte de Verificação 03:		
						Fonte de Verificação 04:		
						Fonte de Verificação 05:		
					Indicador 02:			
					Indicador 03:			
					Indicador 04:			
					Indicador 05:			
			Etapa 02:					
			Etapa 03:					
			Etapa 04:					
			Etapa 05:					
		Meta 02:						
	Meta 03:							
	Meta 04:							
	Meta 05:							



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Preencher planilha de Excel Anexo VI\_9. Detalhamento Aplicação de Recursos Financeiros\_V1\_2018.08.01.

Enviar planilha Excel salva em um pendrive, juntamente com as cópias impressas.

**10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**REPASSE(S) DO CONCEDENTE**

/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

**10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (MENSAL)**

/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

**10 – DECLARAÇÃO DA OSC**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**12 – APROVAÇÃO PELO CMDPI E GESTOR DO FMDPI**



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

APROVADO.

Linhares (ES) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**MARIA JULIA NUNES FALCHETO**  
Presidente do CMDPI Linhares

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Gestor do FMDPI





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO III**

<b>CHECK LIST</b>		
<b>ITEM</b>	<b>REQUISITO LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	PLANO DE TRABALHO	
2	CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES/ ART. 13.019/2014	
3	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO, COM ENDEREÇO ATUALIZADO DA OSC.	
4	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PREVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO - Relatório de execução de objeto	
5	CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAL	
6	CERTIDÃO DE DÉBITO ESTADUAL	
7	CERTIDÃO FGTS	
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	
9	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
10	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF)	
11	COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC no município de Linhares (contas de água, luz, telefone), de até 3 (três) meses.	
12	<i>DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 * da Lei Federal nº 13.019/2014</i>	
13	DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
14	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	
15	COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL	
16	ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS	
17	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em nome da própria OSC e com endereço da mesma, conforme comprovante de endereço do município.	
18	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
19	DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA COM SALDO ZERADO	
20	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
21	Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.	
22	cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto.	
23	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea I	



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

<b>CHECK LIST</b>		
<b>ITEM</b>	<b>REQUISITO LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
24	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea m	
25	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea n	
26	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea o	
27	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea p	
28	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 32, inciso II, alínea "a,b,c,e d"	
29	Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou outra norma trabalhista utilizada (quando houver contratação de recursos humanos)	

**OBSERVAÇÕES:**

--



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

### ANEXO IV – Item 12 do Check List

## **DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO - 39 DA LEI 13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins que os dirigentes, da \_\_\_\_\_ (nome da OSC), não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

### **ANEXO V – Item 14 do Check List**

## **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

\_\_\_\_\_, presidente, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_(entidade)\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Linhares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

ANEXO VI – Item 19 do Check List

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

**ESPECÍFICA:**

\_\_\_\_\_, presidente do (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos  
conta específica, isenta de tarifa bancária, no Banco Banestes, e encaminharemos os dados  
tão logo sejam solicitados.

Banco: Banestes

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO VII – Item 23 do Check List

### DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá membro de Poder ou  
do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal,  
estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em  
linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

### ANEXO VIII – Item 24 do Check List

#### DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....ATESTAM, que não incorreem nas situações de vedações previstas  
nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas  
alterações.

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO IX - Item 25 do Check List

### DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou  
remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou  
empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de  
órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges,  
companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade..

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO X - Item 26 do Check List**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá contratação de  
empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou  
de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da  
Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em  
linha reta, colateral ou por afinidade.

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO XI - Item 27 do Check List**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,  
salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a  
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Linhares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO XII – Item 28 do Check List**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA:

- a) Ser regida por estatuto social nos termos do art.33da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Possuir tempo mínimo de existência de 01(um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Linhares,..... de..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC  
CPF.nº \_\_\_\_\_



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**ANEXO XIII**

**IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

NOME DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO XIV

### CONTROLE DE PROTOCOLO

<b>EDITAL _____/201__ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO</b>
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do recebedor:

<b>EDITAL _____/201__ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO</b>
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do recebedor:



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO XV

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº-----/201\_\_ DO LOTE 01 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), \_\_\_\_\_ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**, inscrito no CNPJ sob nº 18.886.749/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Assistência Social – **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, e a \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.: 29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 15782/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao serviço de acolhimento de longa permanência de pessoas idosas, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

**2.1** - Não poderão ser destinados recursos do FMDPI para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para atividades de manutenção de serviços já executados.



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**2.2** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**II** - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l) é atribuída a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) obrigação de efetuar a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

i) fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Fomento** é de até R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Unidade Orçamentária: **0603.082411232.368 Manter e aprimorar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Órgão – 06 – Secretária Municipal de Assistência Social;**

**Unidade – 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**

**Contribuições – 33504100000; Fonte: 13900090002; Ficha: 037**

**Auxílios – 44504200000; Fonte: 13900090000; Ficha: 038**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**5.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1** – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da sua



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

publicação até o \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**7.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**7.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no Decreto Municipal nº 464/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**10.2** – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**11.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

**11.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**12.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento/Fomento.

**12.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**12.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos dessa parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**12.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Secretario Municipal de Assistência Social

Presidente da OSC



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO XVI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº-----/201\_\_ DO LOTE 02 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), \_\_\_\_\_ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**, inscrito no CNPJ sob nº 18.886.749/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Assistência Social – **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, e a \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.: 29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 15782/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoas idosas, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

**2.1** - Não poderão ser destinados recursos do FMDPI para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para atividades de manutenção de serviços já executados.





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**2.2** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**II** - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l) é atribuída a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) obrigação de efetuar a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

i) fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Fomento** é de até R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Unidade Orçamentária: **0603.082411232.368 Manter e aprimorar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Órgão – 06 – Secretária Municipal de Assistência Social;**

**Unidade – 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**

**Contribuições – 33504100000; Fonte: 13900090002; Ficha: 037**

**Auxílios – 44504200000; Fonte: 13900090000; Ficha: 038**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**5.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1** – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da sua



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

publicação até o \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**7.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**7.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no Decreto Municipal nº 464/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**10.2** – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**11.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

**11.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**12.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento/Fomento.

**12.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**12.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos dessa parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**12.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Secretario Municipal de Assistência Social

Presidente da OSC



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

## ANEXO XVII

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº-----/201\_\_ DO LOTE 03 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), \_\_\_\_\_ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**, inscrito no CNPJ sob nº 18.886.749/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Assistência Social – **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, e a \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.: 29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 15782/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoas idosas, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

**2.1** - Não poderão ser destinados recursos do FMDPI para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para atividades de manutenção de serviços já executados.



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**2.2** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**II** - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l) é atribuída a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) obrigação de efetuar a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 61 do Decreto Municipal nº 464/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

i) fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Fomento** é de até R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Unidade Orçamentária: **0603.082411232.368 Manter e aprimorar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Órgão – 06 – Secretária Municipal de Assistência Social;**

**Unidade – 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**

**Contribuições – 33504100000; Fonte: 13900090002; Ficha: 037**

**Auxílios – 44504200000; Fonte: 13900090000; Ficha: 038**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**5.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1** – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da sua



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

publicação até o \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**7.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**7.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no Decreto Municipal nº 464/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**10.2** – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**11.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;





FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

**11.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**12.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento/Fomento.

**12.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**12.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos dessa parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

**12.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



FL	RUBRICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE LINHARES – ES  
Lei Municipal Nº 3.215 de 16/08/2012

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Secretario Municipal de Assistência Social

Presidente da OSC